



010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 009 - DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo único ao artigo 49, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 49, da Lei Complementar nº 291, de 06 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 [...]”

Parágrafo único: as porcentagens referidas no “caput” deste artigo, não incidirão sobre eventual área remanescente.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de abril de 2024.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F0E1-5C33-FEC3-E0BB> e informe o código F0E1-5C33-FEC3-E0BB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0E1-5C33-FEC3-E0BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 17/04/2024 09:37:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F0E1-5C33-FEC3-E0BB>



010

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 009
2024.

DE 16 DE ABRIL DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo único, ao artigo 49, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, conforme especifica.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que: “Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo único ao artigo 49, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, conforme especifica.

O artigo supracitado, que refere-se ao instituto de desmembramento, ainda permite interpretações equivocadas sobre qual área realmente se aplicam os percentuais descritos, como espécie de compensação ao Poder Público Municipal, pelo aumento do adensamento populacional da área, em remissão à sobrecarga da infraestrutura pública no local.

Portanto, justifica-se a inclusão de um parágrafo único, o qual isenta as áreas remanescentes, ou seja, as que mantém a matrícula original, de estarem inclusas na contabilização da porcentagem descrita no “caput” do artigo 49, da Lei Complementar nº 291/2008.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2908-5EB5-E790-E19B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 17/04/2024 09:38:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/2908-5EB5-E790-E19B>